

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5500 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

### INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA REGULAMENTAR E DEFINIR ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI 13.465/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critério que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária, nos termos do Art. 41, da Lei Federal nº 13.465 de 2017-REURB,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

- I. Anderson Schwendler – Engenheiro Civil
- II. Andréia Klier – Desenhista
- III. Tiago Veloso Rodrigues – Assessor Jurídico dos Órgãos de Governo

**Parágrafo único:** A presidência da Comissão será exercida por Tiago Veloso Rodrigues.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Regularização Fundiária:

- I. Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do Termo de Cooperação firmado entre as credenciadas e seus termos;
- III. Praticar todos os atos necessários para a efetivação das áreas, objetos de regularização fundiária;
- IV. Atuar como câmara de conciliação de conflitos conforme previsto em Lei Federal 13.465/2017, em seu Art. 34;
- V. Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb;



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- VI. Avaliar, atestar, ou produzir toda e qualquer documentação, legislação, normativa, atestados municipais, que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, com base na metodologia oriunda do "Projeto de Regularização Fundiária" da Lei 13.465/2017;
- VII. Indicar as localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes o município, cuja intervenção seja necessária, possível e passível legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e apresentando análise e localização da área juntamente com as informações da base dos cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas, abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias;
- VIII. Disponibilizar todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externas ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação perante órgãos, departamentos, Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal, Estadual Ou Federal, Ministério Público Estadual Ou Federal, Poder Judiciário, Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva, menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto;
- IX. Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvidas no município;
- X. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo custo no projeto ora proposto para o município;
- XI. Analisar e aprovar o projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais que o loteamento assim o exija para fins de Regularização Fundiária de acordo com a Lei 13.465/2017;
- XII. Colaborar e intermediar de forma rápida e exequível as notas de exigências técnicas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, após adentrada do pedido de regularização do loteamento e gerado o protocolo;
- XIII. Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confrontantes e moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante e dos



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



proprietários externos ao loteamento, indicando corretamente os confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas.

XIV. Outros procedimentos pertinentes em lei;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato ocorrerão pelo orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**

